



## SECRETARIA

### LEI

#### LEI MUNICIPAL Nº 113/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 113/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023. “CRIA O DIÁRIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA ESTADO DO MARANHÃO – DOE.” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Buritirana/Ma, DOE, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo do Município. Art. 2º O DOE será publicado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Buritirana/Ma e poderá ser consultado por qualquer interessado, em qualquer equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento. Parágrafo único. Será concedido, ao DOE, local de destaque no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Buritirana/Ma. Art. 3º O DOE ordinário será disponibilizado de segunda a sexta feira, a partir das 15h (quinze horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Buritirana/Ma, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente. §1º Excetua-se à disponibilização referida no §2º deste artigo, a publicação da edição extraordinária do DOE, determinada por deliberação do Presidente da Câmara Municipal de Buritirana/Ma ou, por delegação, da Mesa Diretora. §2º A data constante no DOE corresponderá à data de sua disponibilização. §3º O primeiro dia útil seguinte à data em que o DOE foi disponibilizado é considerado como data de publicação. §4º Os prazos terão início no primeiro dia útil que seguir a data da publicação, disciplinada no parágrafo anterior. §5º A data de disponibilização no DOE coincidirá com a data da afixação na Sede da Câmara de Vereadores e com a publicação em jornal local, quando houver. §6º A confecção do DOE ficará sob responsabilidade do Gabinete da Presidência e Protocolo. §7º Os formatos de publicação poderão ser

regulamentados através de portaria. Art.4º O DOE será assinado digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil). §1º É de competência do Presidente da Câmara Municipal, ou de seu Chefe de Gabinete, a assinatura do DOE. §2º Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, assinem digitalmente o DOE. Art. 5º O DOE comportará as divisões administrativa e legislativa. §1º Integram a Divisão Administrativa, as Publicações Legais, Informes, Avisos, Convites, Convocações, Ordens de Serviço, Extratos de Edital, Comunicados, Portarias e outras matérias que, por determinação da Presidência, devam receber ampla publicidade. §2º A Divisão Legislativa comportará o registro das movimentações de matérias que dependam de prazo, tais como: Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo, de Emenda à Lei Orgânica; Emendas; Mensagens Retificativas; Vetos; Substitutivos. §3º Das matérias elencadas na Divisão Legislativa, constará o número do projeto, a autoria, a ementa, o tipo de encaminhamento e o respectivo prazo. §4º A movimentação das proposições que devem ser registradas no DOE são: encaminhamento às comissões, concessão de vista e aprovação ou rejeição, servindo para controle dos prazos regimentais. Art. 6º Após a publicação do DOE, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões. Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar em nova publicação. Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do Setor Administrativo ou do Gabinete Parlamentar que o produziu. Art. 8º Na ocorrência de problemas técnicos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior que impossibilitem a divulgação do DOE, assim que normalizada a situação, será publicada edição extraordinária que trará a totalidade das matérias não publicadas. Parágrafo único. Havendo publicação em jornal local com posterior publicação no DOE, os prazos dar-se-ão considerando-se a primeira publicação. Art. 9º Os procedimentos atinentes à operacionalização e controle das disposições desta resolução deverão ser detalhados por Ordem de Serviço. Art.10 As publicações no DOE serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, protegidas por sistemas de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados. Parágrafo único. Eventuais omissões serão resolvidas pelo





Presidente da Câmara. Art. 11 À Câmara Municipal de Buritirana/Ma reservam-se os direitos autorais e de publicação do DOE, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização. Art. 12 Nos 30 (trinta) dias anteriores à disponibilização da primeira edição do DOE haverá ampla divulgação, mediante publicação nas redes de comunicação disponíveis na cidade. Art. 13 As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, AOS TREZE (13) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).  
TONISLEY DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: Solimar de Sousa do Nascimento

Código identificador: lhrb4o1aebm20240312190319

